



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1916/2022
Projeto de Lei Executivo nº 102/2022
Mensagem nº 142/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.161/2021, que dispõe sobre a instituição do regulamento disciplinar da guarda municipal de Cariacica – GMC.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que o Regramento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos e as recompensas dos Guardas Municipais e demais servidores integrantes da estrutura da Guarda Municipal de Cariacica e as modificações pretendidas tem por finalidade precípua dar mais clareza aos processos de responsabilização dos Guardas Municipais, de modo a permitir uma atuação efetiva deste Município quando do cometimento de infrações disciplinares e demais, evitando-se, assim, a ocorrência de nulidades e inobservâncias do devido processo legal e dos princípios constitucionais.

E prossegue informando que, a alteração do art. 113 tem por finalidade precípua adequar a referida legislação aos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela Lei Municipal nº 5.948, de 02 de janeiro de 2019 e pelas normativas estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a inclusão da Seção I-A e dos artigos 112-A, 113-A, 114-A e 115-A tem por objetivo permitir que esta Administração Municipal acompanhe a evolução patrimonial lícita dos Guardas Municipais, inibindo, assim, a prática de atos ilegais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1916/2022
Projeto de Lei Executivo nº 102/2022
Mensagem nº 142/2022

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, incisos I e IV, e artigo 90, XII, todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

*“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:
(...)*

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do princípio da isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não se faz necessário, visto que a referida proposta não representará aumento de despesa aos cofres públicos municipais, não exigindo, portanto, a necessidade de realização de Impacto Orçamentário.

Portanto, verifica-se competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, sendo assim, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1916/2022
Projeto de Lei Executivo nº 102/2022
Mensagem nº 142/2022

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

